

ACORDO COLETIVO

DATA BASE/2025

SINDMETAL/MATÃO

X

FACÃO MATÃO & JNR

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **DATA BASE 2025**

DS

ABF

Rubrica

MMAJ

Entre o **SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de MATÃO (SP)**, com sede social na Rua Sinharinha Frota, nº 798, CEP nº 15.990-060, Centro, nesta cidade de Matão-SP, inscrito no CNPJ sob nº 52.316.171/0001-28, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, de um lado, autorizado devidamente pelos interessados, trabalhadores representados, sindicalizados ou não, mediante pronunciamento por voto secreto em Assembleia Específica realizada no dia 30 de outubro de 2025, neste ato representado pela sua Diretora - Presidente que ao final assina e, de outro lado as **Empresas: FACÃO MATAO RGA LTDA.**, estabelecida com administração e indústria, na Rua: Narciso Baldan, Nº 285, IV Centenário nesta cidade de Matão-SP, CEP nº 15990-510 e **JNR FACÕES EIRELI - ME**, estabelecida com administração e indústria, na Rua Cipriano Ferreira, Nº 3520, Boa Vista nesta cidade de Matão-SP, CEP nº 15991-295, doravante denominada simplesmente **EMPRESAS**, que assina este instrumento por seu representante legal, **é celebrado este TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO de TRABALHO 2025/2027 – EMPRESAS DE MATÃO**, com base e fundamento nos artigos: 7º, inciso XXVI e 8º inciso VI da C.F./1988 e do Título VI, artigo 611 e seguintes, da CLT, atendidas as formalidades legais pertinentes para o estabelecimento de garantias fixadas por manifesta vontade das partes, nos termos expostos por cláusulas, a seguir:

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL **CLÁUSULA 1ª**

a: Os salários dos empregados das Empresas, serão majorados em seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de Setembro de 2025, pela aplicação de **7,15% (sete, quinze por cento)**, sobre o valor vigente em 31/08/2025.

b: Assim sendo, o percentual fixado para reajuste terá aplicação pelas Empresas independentemente do período admissional do tempo de serviço do empregado, precedente à data-base de 1º/09/2025.

d: Aos trabalhadores desligados da empresa, com data projetada do aviso prévio incidindo a partir de 1º/09/2025, será realizado o pagamento das diferenças nas verbas rescisórias por meio de TRCT complementar a ser realizado até o dia 30/11/2025.

DA ADESÃO AS CONDIÇÕES FIRMADAS em ACORDO COLETIVO 2025/2027 **CLÁUSULA 2ª**

DS

EFDS

a: Pelo presente TERMO de ADESÃO, a EMPRESA se compromete a seguir o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado pelo SINDICATO e EMPRESAS metalúrgicas da base sindical por ocasião da Data Base de 2025.

b: Fica assegurado pelo presente Acordo de Adesão que, à exceção das condições de natureza econômica fixadas neste instrumento, mais vantajosas para os trabalhadores; a teor do **artigo 620 da CLT**, serão aplicadas na Empresa em benefício dos empregados, todas as demais cláusulas e condições negociadas e celebradas pelo SINDICATO e EMPRESAS signatárias, constantes no **ACORDO COLETIVO de TRABALHO 2025/2027 – EMPRESAS DE MATÃO**, as quais vigoram em seus efeitos desde 1º (primeiro) de Setembro de 2025.

c: Para os fins definidos na aplicação deste Acordo, o **instrumento Coletivo de Trabalho** em referência nesta cláusula ficará juntado a este Acordo, na íntegra,

fazendo parte integrante deste, para devido resguardo e aplicação, em eficácia jurídica e legal plena durante a sua vigência.

DO FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO

CLÁUSULA 3ª

Por força deste Acordo, as empresas concederão mensalmente Ticket Refeição no valor de R\$50,00 a todos os empregados.

SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA 4ª

O Salário Normativo da empresa, a partir de 1º de setembro de 2025, será de **R\$2.235,28** (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Termo de Adesão ao Acordo Coletivo.

DAS ASSEMBLEIAS E PARALISAÇÕES

CLÁUSULA 5ª

a: As empresas abonarão os períodos de paralisação ou atrasos ocorridos para realização de assembleias realizadas durante esta negociação, para todos os fins legais.

b: Não será aplicada sanção ou medida disciplinar de qualquer natureza em referência a qualquer trabalhador face à participação nas Assembleias.

DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 6ª

Fica ajustado pelas partes que as empresas não se utilizarão da contratação de empresas terceirizadas para a execução das atividades fins dentro da estrutura fabril das empresas, sob pena de nulidade contratual e reconhecimento de vínculo direto dos trabalhadores da contratada com a contratante.

DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 7ª

Fica ajustado pelas partes que as empresas não se utilizarão da contratação de prestação de serviços de empresas para a execução de qualquer atividade fim, sob pena de nulidade contratual, reconhecimento de vínculo e equiparação dos trabalhadores da contratada com os empregados da empresa contratante.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA NA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 8ª

Fica ajustado pelas partes que as empresas não se utilizarão da contratação de Mão-de-Obra Temporária para a execução de qualquer atividade fim, sendo nulos de pleno direito e reconhecidos como contratos por tempo indeterminado.

DA TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO

CLÁUSULA 9ª

Fica convencionado que as empresas, não realizarão novos contratos para terceirização das atividades meio sem negociação prévia com o Sindicato, mantendo os contratos de prestação de serviços pactuados até 1º de agosto de 2017.

Rubrica

MJM

DS

ABF

DS

EFDS

Rubrica

MMAJ

**DA NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA PARA
ALTERAÇÃO DE CONTRATOS INDIVIDUAIS**
CLÁUSULA 10ª

DS

ABF

As empresas não realizarão ajuste individual com o trabalhador referente a jornada de trabalho, horas extras, banco de horas, intervalo mínimo intrajornada, compensação de horas, devendo ser mantidas as atuais condições contratuais.

§ único: Qualquer alteração subordina-se a negociação coletiva e a previa aprovação pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo Sindicato para posterior ajuste individual, sob pena de nulidade.

DAS MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO
CLÁUSULA 11ª

As empresas não farão a contratação de trabalhadores para atividades fim pelas modalidades de jornada parcial, prazo determinado ou serviço temporário, sendo vedados ainda o contrato individual de trabalho tácito e o contrato de trabalho intermitente.

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
CLÁUSULA 12ª

As empresas se comprometem a não alterar sua prática em relação ao Plano de Cargos e Salários sem negociar com o Sindicato que realizara o devido registro, sem o qual, não será reconhecida sua validade e eficácia jurídica pelas partes.

DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL
CLÁUSULA 13ª

Convencionam as partes que, conforme mandamento constitucional, será nulo de pleno direito qualquer alteração no contrato de trabalho, por ato unilateral do empregador e ou por acordo individual que implique em redução de salário.

DO INTERVALO INTRAJORNADA
CLÁUSULA 14ª

As Empresas se obrigam a conceder intervalo intrajornada mínimo de 01 hora para repouso e alimentação, abstendo-se da possibilidade de reduzir para 30 minutos, conforme artigo 611-A, inciso III da reforma.

**DA NÃO CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR
AUTÔNOMO PARA ATIVIDADE FIM**
CLÁUSULA 15ª

Fica ajustado pelas partes que as empresas não se utilizarão da contratação de TRABALHADOR AUTÔNOMO para exercer trabalhos vinculados à atividade fim da empresa, ficando caracterizado o vínculo empregatício, e o trabalhador será considerado empregado da contratante, tal como definido no art. 3º da CLT, com todos os direitos do vínculo decorrente.

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS
CLÁUSULA 16ª

DS

EFDS

As empresas concederão férias nos termos da Lei 13.467/17, que iniciará obrigatoriamente no primeiro dia útil da semana, vedado o início no período de 02 dias que antecede feriado.

§ único: A concessão de férias em 03 períodos de forma diversa ao estipulado nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e, quanto ao período concedido em desacordo, os valores pagos neste período serão desconsiderados, cabendo ao empregador conceder novamente o período de férias que está em desacordo e a remuneração.

Rubrica

MMAJ

DA PROTEÇÃO A EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

CLÁUSULA 17ª

As empresas não se utilizarão de trabalhadora gestante e/ou lactante no exercício de atividades insalubres em qualquer grau, independentemente de apresentação de atestado médico que recomende o afastamento.

DS

ABF

DA COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

CLÁUSULA 18ª

Estabelecem as partes que o prazo para a comunicação de gravidez pela mulher demitida será de até 60 dias, a contar da data da dispensa.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA 19ª

As empresas se obrigam a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato dos empregados com mais de 06 meses de contrato.

§ único: No caso dos trabalhadores de categoria diferenciada e dos prestadores de serviços terceirizados nas atividades meio, a homologação será feita perante sindicato da categoria profissional ou no Ministério do Trabalho e, em caso de inexistência ou recusa, perante o Sindicato.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO

CLÁUSULA 20ª

Estabelecem as partes que a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador a que alude o artigo 484-A da reforma, somente será válido com a devida assistência prévia do trabalhador pelo Sindicato, que comparecerá pessoalmente para expressar sua vontade e assinar termo declaratório, com exceção daqueles cujos contratos tenham menos de 06 meses.

DAS DISPENSAS COLETIVAS

CLÁUSULA 21ª

As empresas se comprometem a realizar previa negociação com Sindicato em caso de eventuais dispensas coletivas.

DA GARANTIA TRANSITÓRIA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

CLÁUSULA 22ª

As partes, de comum acordo, se comprometem a aplicar, mesmo após o término de sua vigência, as condições e cláusulas estipuladas neste Termo de Adesão e no Acordo Coletivo de trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão, pelo período necessário para a negociação de novos instrumentos coletivos, limitado ao máximo de 60 dias, reconhecendo sua eficácia jurídica plena no período aqui estipulado.

DA NORMA MAIS FAVORÁVEL

CLÁUSULA 23ª

DS

EFDS

Acordam as partes que sempre serão aplicadas e prevalecerão em favor dos trabalhadores às condições e normas mais favoráveis estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão, ou neste Acordo de Adesão.

DA LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL
CLÁUSULA 24ª

Rubrica

MMAJ

DS

ABF

Considerando as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional ocorrida no dia 03 de abril de 2025, que definiram estratégias para as negociações coletivas de 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da liberdade e Autonomia Sindical;

Considerando que os critérios aprovados visam uma justa distribuição do custo da manutenção das lutas sindicais, respeitando a liberdade de opção de cada trabalhador que arcará com o consequente resultado de sua escolha;

Considerando que estas estratégias e critérios foram ratificados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias desta Data Base e ainda pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Acordo, fica estabelecido que:

1. Os beneficiados com o resultado deste Acordo devem contribuir para seu custeio, ressalvado o direito a oposição;
2. Aqueles que não quiserem contribuir podem deixar de ser beneficiados por este Acordo;
3. Será estabelecido prazo para oposição ao desconto que somente será válido se realizado pessoalmente pelo trabalhador na Sede do Sindicato, conforme diretrizes aprovadas pela categoria;

Parágrafo único: Do Reconhecimento de parte da Empresa no tocante à declarada deliberação Assembleia dos Trabalhadores em aplicação ao Princípio da Liberdade e Autonomia Sindical:

A Empresa reconhece, expressamente, e acolhe para os fins devidos deste Acordo e de sua regular aplicação, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2025, que definiu estratégias ao SINDICATO para as negociações coletivas de 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da Liberdade e Autonomia Sindical.

DA TAXA DE CUSTEIO OU NEGOCIAL
CLÁUSULA 25ª

DS

EPDS

A EMPRESA descontará mensalmente o quantum equivalente a 0,75% (zero, setenta e cinco por cento) do salário nominal de cada empregado beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título da Taxa de Custeio/Negocial, em face da ativa participação sindical nas negociações coletivas de trabalho, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Acordo de Adesão.

O desconto será aplicado limitado ao teto de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

As Empresas deverão repassar ao SINDICATO os valores referentes à Taxa de Custeio/Negocial até cinco dias após o pertinente desconto.

O atraso no recolhimento da Taxa incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor do Sindicato.

Ao receber o SINDICATO emitirá em favor das EMPRESAS o competente recibo contábil de quitação tocante ao valor quitado a título da Taxa de Custeio/Negocial fixada neste Acordo de Adesão.

Rubrica



DO DIREITO E DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO
CLÁUSULA 26ª

DS



Fica assegurado a todos os empregados o direito a oposição ao desconto da Taxa de Custeio ou Negocial, no prazo de 10 dias a contar da data da Assembleia que aprovou este Acordo, ou seja, até o dia 13/11/2025, por meio de manifestação pessoal do trabalhador na Sede do Sindicato, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Acordo.

O SINDICATO entregará a EMPRESA à relação dos trabalhadores que fizeram a oposição e, conseqüentemente, não terão o respectivo desconto em folha.

A EMPRESA se obriga a não aceitar qualquer outra forma de oposição ao referido desconto e a deixar de realizá-lo somente para os trabalhadores constantes na relação apresentada pelo Sindicato.

Ao EMPREGADO relacionado na lista apresentada pelo Sindicato para o não desconto da taxa negocial, fica a empresa desobrigada a aplicar os benefícios conquistados no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e as empresas de Matão e no presente Termo.

DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA 27ª

Na vigência deste Termo de Adesão, as empresas se obrigam a realizar o desconto das mensalidades associativas que passarão de 1% para 0,25% ao mês e a repassar ao Sindicato, nos prazos e condições estabelecidas na cláusula 36, IV, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão.

Parágrafo único: O percentual e período de desconto aqui estabelecidos, poderão ser alterados pelo Sindicato, a qualquer tempo, mediante notificação à empresa.

DA REVISÃO POR FATORES SUPERVENIENTES

CLÁUSULA 28ª

Havendo alteração do contexto social e político, ou econômico das empresas, ou superveniência de outros fatores externos pelos quais as empresas não tenham controle, as partes se comprometem **REVISAR** este Acordo para adequá-lo as condições supervenientes, aplicando a melhor solução de comum acordo.

DAS DIVERGENCIAS e FORMAS de SOLUÇÃO

CLÁUSULA 29ª

a: Na hipótese de divergência na aplicação deste Acordo, e para adequada solução, fica ajustado que as partes se valerão das regras previstas no Direito Coletivo do Trabalho, na forma do **artigo 615 da CLT**. Em qualquer caso, caberá à Assembleia específica dos empregados abrangidos nesta norma, convocada pelo Sindicato, referendar os entendimentos entre partes, se estes importarem em alteração das bases de objetivos ou condições fixadas neste Acordo.

DS



b: Em conformidade ao princípio firmado neste Acordo; as partes se valerão, em tudo, da boa-fé, para solucionar eventual impasse decorrente da aplicação desta norma, mediante entendimentos diretos e conduzidos de modo convergente em face da natureza jurídica própria e específica deste instrumento.

DS
ABF

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 30ª

Este Acordo tem vigência firmada em seus efeitos em relação as cláusulas econômicas para vigorar por 01 (um) ano, ou seja, do dia 1º de Setembro de 2025 até o dia 31 (trinta e um) de Agosto de 2026 e por 02 (dois) anos, ou seja, do dia 1º de setembro de 2025 até o dia 31 de agosto de 2027 em relação as cláusulas protetivas ou de garantias, inclusive para os direitos e obrigações estipuladas no referenciado Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, que será levado para registro perante o M.T.E. MINISTÉRIO DO TRABALHO e EMPREGO no sistema MEDIADOR, conforme instruções em vigor, ficando uma via em poder de cada parte celebrante para devidos fins.

MATÃO-SP, 30 de outubro de 2025.

FACÃO MATÃO RGA LTDA & JNR FACÕES EIRELI – ME.

Assinado por:

Mario Lucio Molinari Albaricci Junior

8455224497984C6

Mário Lucio Molinari Albaricci Junior

Proprietário

CPF nº [REDACTED]

**SINDICATO. TRABs. INDS. METALÚRGICA. MECÂNICA e MATERIAL
ELÉTRICO de MATÃO-SP.**

DocuSigned by:

Edna Francisco dos Santos

9118DA9E643841E

Edna Francisco Dos Santos

D. Presidente

CPF nº [REDACTED]